

MANUAL DO CANDIDATO

PROGRAMA DE APOIO SUSTENTADO ÀS ARTES

Modalidade Bienal (2025-2026)

Índice

ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO	3	E-REGISTO – BALCÃO ARTES	25
INTRODUÇÃO	3	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA.....	26
APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO	3	PROCESSO DE VERIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS	32
DESTINATÁRIOS.....	3	APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS	32
ÁREAS ARTÍSTICAS.....	3	APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE DECISÃO E DECISÃO FINAL.....	34
OBJETIVOS ARTÍSTICOS	4	FORMALIZAÇÃO DO APOIO.....	35
MONTANTE GLOBAL DISPONÍVEL	4	ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	35
MONTANTE TOTAL DISPONÍVEL POR CONCURSO	4	PREPARAÇÃO DO CONTRATO	35
DOMÍNIOS DE ATIVIDADE	5	REALIZAÇÃO DO CONTRATO	36
OBJETIVOS DE SERVIÇO PÚBLICO DO APOIO ÀS ARTES A DESENVOLVER NO PLANO DE ATIVIDADES PROPOSTO.....	6	PAGAMENTO.....	36
ÂMBITO TEMPORAL E TERRITORIAL	6	ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES	37
FINANCIAMENTO	7	APOIO ÀS ENTIDADES APOIADAS - GESTOR DO APOIO	37
PATAMARES DE FINANCIAMENTO E REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ACESSO. 7		PLANO DE ATIVIDADES	37
DOTAÇÃO FINANCEIRA E REQUISITOS POR CONCURSO:.....	8	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	37
DISTRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO PELAS REGIÕES.....	20	COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO	37
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22	ANEXOS.....	37
CANDIDATURA.....	23	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	37
FASES DO CONCURSO	23	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	38
PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	24	BOAS PRÁTICAS PARA A PREVISÃO ORÇAMENTAL.....	39
ESCLARECIMENTOS - APOIO AO CANDIDATO	24	CONCELHOS/NUTS II	41

ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO

Introdução

O presente manual destina-se a apoiar o potencial candidato na preparação da sua candidatura ao Programa de Apoio Sustentado às Artes, na sua modalidade bienal 2025-2026, elucidando quanto aos seus objetivos e regulamento.

O manual visa clarificar conceitos e especificar as regras e procedimentos dos concursos, facilitando o preenchimento do formulário de candidatura, assim como, em caso de ser conferido apoio à entidade candidata explicar os termos da sua formalização, implementação, acompanhamento e avaliação de projeto.

A utilização do presente manual não dispensa, nem substitui, a consulta da regulamentação em vigor relativa ao programa (disponível no ponto 4 - Legislação), pelo que, para um conhecimento mais aprofundado do mesmo, se recomenda a sua leitura, assim como a consulta regular do sítio da DGARTES (www.dgartes.gov.pt).

O programa de apoio sustentado dirige-se a estruturas profissionais com atividade continuada, visando a sua estabilidade e consolidação. Neste programa, com a modalidade bienal, são contemplados os recursos técnicos e humanos indispensáveis ao normal funcionamento das entidades, sendo também valorizadas aquelas que associam a cooperação dos municípios à sua atividade.

Apresentação do Programa de Apoio

Destinatários

São destinatários do presente programa as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, que aqui exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas artísticas previstas no artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, de acordo com as seguintes condições de acesso: tenham, pelo menos, quatro anos de atividade profissional continuada (aquando da submissão da candidatura).

Devem, ainda, ser considerados as seguintes condições:

- Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas;
- Uma entidade pode submeter apenas uma candidatura ao Programa de Apoio Sustentado, pelo que deve enquadrar a sua atividade no âmbito de uma única candidatura;
- No âmbito da implementação do presente programa de apoio e de outros programas da DGARTES, as entidades não podem beneficiar de um montante anual superior a 450.000,00€, considerando o total de verbas atribuídas.

Áreas Artísticas

As áreas artísticas abrangidas pelo presente programa são:

- A arquitetura, as artes plásticas, o *design*, a fotografia e os novos *media*, no âmbito das artes visuais;
- O circo, a dança, a música, a ópera e o teatro, no âmbito das artes performativas;

- As artes de rua;
- O cruzamento disciplinar.

As entidades que apresentem candidatura ao abrigo do presente programa de apoio devem optar pela área preponderante na sua atividade, sem prejuízo da diversidade de projetos que a integram.

Objetivos artísticos

Os planos de atividade devem prosseguir os objetivos específicos da sua área artística, tais como fomentar, valorizar e promover as suas diversas manifestações, as suas interseções e diálogos transversais com outras disciplinas artísticas e áreas do conhecimento, e a inclusão de linguagens de interação, mediação e comunicação através do recurso a meios digitais e eletrónicos.

Montante global disponível

O montante total disponível para o apoio **Bienal** é de 35.640.000,00 € (Trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 17.820.000,00 € (Dezassete milhões, oitocentos e vinte mil euros).

Montante total disponível por concurso

Área artística		Bienal (2023-2024)	
		Por ano	Total
Teatro		5 040 000,00 €	10 080 000,00 €
Programação		4 620 000,00 €	9 240 000,00 €
Artes Visuais		1 800 000,00 €	3 600 000,00 €
Música e Ópera	Música	1 860 000,00 €	3 720 000,00 €
	Ópera	600 000,00 €	1 200 000,00 €
Cruzamento Disciplinar, Circo e Artes de Rua	Cruzamento Disciplinar e Artes de Rua	1 800 000,00 €	3 600 000,00 €
	Circo	420 000,00 €	840 000,00 €
Dança		1.680.000,00 €	3.360.000,00 €
Totais		17 820 000,00 €	35 640 000,00 €

Domínios de Atividade

As atividades financiadas ao abrigo dos programas de apoio devem inscrever-se num ou mais dos seguintes domínios de atividade:

Criação, entendendo-se como tal o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e que pode integrar:

- Conceção, execução e apresentação pública de obras;
- Residências artísticas;
- Interpretação, nomeadamente na área da música.

Programação, entendendo-se como tal a gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que pode integrar:

- Acolhimento e coproduções;
- Residências artísticas.

Circulação nacional, entendendo-se como tal a itinerância de obras ou projetos pelo território nacional, incluindo as ações que contribuam para esse fim;

Internacionalização, entendendo-se como tal a itinerância de obras ou projetos pelo espaço internacional, incluindo as ações que contribuam para esse fim, que podem integrar:

- Desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos;
- Ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico;
- Fomento da integração em redes internacionais;
- Tradução e edição de obras nacionais para línguas estrangeiras.

Ações estratégicas de mediação, entendendo-se como tal a sensibilização, captação, qualificação e o envolvimento de públicos diversificados, que pode integrar:

- Ações em articulação com o ensino formal;
- Ações de educação não formal;
- Ações de promoção, proximidade e acessibilidade;
- Ações que fomentem o diálogo intercultural.

Edição, entendendo-se como tal a publicação de uma obra em suporte físico ou digital com o objetivo da sua disseminação e que pode integrar:

- Apoio à edição nacional;
- Apoio à digitalização e transcrição de obras musicais de autores portugueses.

Investigação, entendendo-se como tal o processo de construção do conhecimento humano capaz de gerar novas propostas no campo das diversas disciplinas artísticas, nomeadamente o conjunto de atividades desenvolvidas com esse fim;

Formação, entendendo-se como tal as ações de valorização e qualificação dos profissionais das artes, no território nacional ou internacional;

Cocriação, entendendo-se como tal um acordo no qual duas ou mais entidades candidatas criam, em conjunto, um projeto artístico, no qual podem partilhar recursos criativos, financeiros e humanos.

Na seleção do concurso o candidato deve considerar o seguinte:

- Programas de Apoio Sustentado – Dança; Cruzamento disciplinar, Artes de rua e Circo; Música e Ópera; e Teatro:
 - O número de atividades públicas integradas dos domínios artísticos preponderantes (Criação, Edição, Formação e Ações Estratégicas de Mediação).
- Programa de Apoio Sustentado – Programação:
 - O número de atividades públicas integradas no domínio da programação deve ser superior ao número de atividades públicas integradas nos outros domínios;
 - Caso o previsto no número anterior não se verifique, mas o plano integre atividades no domínio da programação com um valor igual ou superior a 50% no orçamento, a candidatura pode ser apresentada no Programa de Apoio Sustentado – Programação.
- Programa de Apoio Sustentado – Artes Visuais:
 - O número de atividades públicas integradas dos domínios artísticos preponderantes (Criação, Edição, Formação, Ações Estratégicas de Mediação e Programação).

Objetivos de serviço público do apoio às artes a desenvolver no plano de atividades proposto

As candidaturas devem evidenciar a correspondência a 3 objetivos de interesse público cultural abaixo indicados:

- Valorizar a missão das entidades profissionais com atividade continuada;
- Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional;
- Promover a partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural;
- Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações;
- Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos;
- Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos;
- Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística;
- Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos;
- Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras de desenvolvimento e de conhecimento.

Âmbito temporal e territorial

Os planos de atividade devem estar calendarizados entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026.

Os apoios a conceder destinam-se a planos cujas **atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente no território nacional**.

Financiamento

Patamares de financiamento e requisitos específicos de acesso

Informação comum relevante a todos os concursos de apoio sustentado:

- As receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES são as decorrentes de acordos de coprodução e de apoios e financiamentos, tais como patrocínios, mecenato e apoio municipal.
- Podem ainda ser consideradas as receitas próprias que resultaram diretamente do exercício da atividade realizada em 2022 ou 2023, nomeadamente bilheteira, ingressos, inscrições/propinas. Cabe à entidade a escolha do ano das receitas próprias a indicar.
- A entidade candidata deve ter o número de contratos de trabalho, na equipa permanente, assinalados nos requisitos de acesso a cada patamar, à data da submissão da candidatura.
- Prevê-se ainda, adicionalmente, também como mecanismo transitório de adaptação a estas novas disposições alinhadas com o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, que, face ao número mínimo de contratos exigidos para cada patamar, as entidades artísticas possam celebrar, nesta fase de candidatura, um número limitado de contratos-promessa de trabalho (que depois devem ser obrigatoriamente convertidos em contratos definitivos em caso de concessão de financiamento) para poderem aceder ao patamar que considerem mais adequado ao seu grau de estruturação, maturidade organizacional, repercussão social, plano de gestão e projeto artístico.
- Os contratos efetivos são comprovados **unicamente** através da apresentação da Declaração Mensal de Remunerações entregue à Segurança Social respeitante ao mês de março de 2024. Os contratos-promessa devem ser apresentados.
- Para efeitos de acesso aos patamares de financiamento, as modalidades de contrato de trabalho a considerar são: contrato de trabalho por tempo indeterminado; contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto; contrato de trabalho com atividade descontínua, contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores e contrato-promessa. (Estas modalidades encontram-se previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura).
- O Estatuto aplica-se a todos os profissionais das artes do espetáculo, do audiovisual, das artes visuais e da criação literária, que exerçam uma atividade autoral, artística, técnico-artística ou de mediação cultural, quer o façam em regime de contrato de trabalho (trabalhadores dependentes), quer o façam em regime de prestação de serviços (trabalhadores independentes).
- O número mínimo de contratos de trabalho na equipa permanente é exigível durante o período de vigência do contrato de financiamento celebrado com a DGARTES (por dois anos – apoio bienal).
- As entidades beneficiárias de apoio sustentado bienal no ciclo 2023-2024 podem apresentar candidatura a qualquer patamar até ao patamar de valor imediatamente superior ao valor anual do apoio de que atualmente são beneficiárias;
- As entidades que tenham beneficiado de apoio sustentado (quadrienal ou bienal) no ciclo 2018-2021/22 podem apresentar candidatura até ao patamar imediatamente superior ao último valor anual recebido nos apoios sustentados de que tenham sido beneficiárias, não podendo em caso algum ultrapassar o patamar de 240.000€;
- Todas as entidades que cumpram os demais requisitos de acesso, podem apresentar candidatura até ao patamar de 120.000€.

Dotação financeira e requisitos por concurso:

Artes visuais

Dotação financeira disponível:

Montante financeiro global disponível: 3.600.000,00 € (três milhões e seiscentos mil euros), com a distribuição anual de 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros).

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

○ Domínio da Criação

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%

○ Outros domínios

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Artes Visuais):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de março de 2024;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.
- **Patamar A**, a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
- **Patamar B**, a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
- **Patamares C, D e E**, a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

Cruzamento Disciplinar, Circo e Artes de Rua

Dotação financeira disponível:

O montante global disponível para as áreas do **Cruzamento Disciplinar** e das **Artes de Rua** é de 3.600.000,00 € (três milhões e seiscentos mil euros), com a distribuição anual de 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros). O montante global disponível para a área do **Circo** é de 840.000,00€ (oitocentos e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 420.000,00 € (quatrocentos e vinte mil euros).

No caso de o montante global disponível para uma determinada área do presente aviso não se esgotar, a verba remanescente será afeta às restantes áreas, de modo a apoiar candidaturas com pelo menos 60% da pontuação final, mas que, por insuficiência de dotação, não se encontram consideradas para apoio, sendo respeitada a respetiva ordenação. O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

Cruzamento Disciplinar e Artes de Rua

o Domínio da Criação

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%

o Outros domínios

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Cruzamento Disciplinar e Artes de Rua):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º

105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de março de 2024;

- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.
- No patamar A., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- No patamar B., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- Nos patamares C., D. e E., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

Circo

o Domínio da Criação

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%

○ **Outros Domínios**

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Circo):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de março de 2024;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.
- No patamar A., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- No patamar B., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- Nos patamares C., D. e E., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

Programação

Dotação financeira disponível:

O montante financeiro global disponível é de 9.240.000,00 € (nove milhões duzentos e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 4.620.000,00 € (quatro milhões seiscientos e vinte mil euros). O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Programação):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de março de 2024;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.
- No patamar A., a entidade candidata dispor de instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- No patamar B., C., D. e E. a entidade candidata dispor de instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

Teatro

Dotação financeira disponível:

O montante financeiro global disponível é de 10.080.000,00 € € (dez milhões e oitenta mil euros), com a distribuição anual de 5.040.000,00 € (cinco milhões e quarenta mil euros). O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

○ Domínio da Criação

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%

○ Outros Domínios

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Teatro):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de março de 2024;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.
- No patamar A., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- No patamar B., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- Nos patamares C., D. e E., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

Música e Ópera

Dotação financeira disponível:

O montante global disponível para a área da **Música** é de 3,720,000.00 € (três milhões setecentos e vinte mil euros), com a distribuição anual de 1,860,000.00 € (um milhão oitocentos e sessenta mil euros). O montante global disponível para a área da **Ópera** é de 1,200,000.00€ (um milhão e duzentos mil euros), com a distribuição anual de 600,000.00€ (seiscentos mil euros).

No caso de o montante global disponível para uma determinada área do presente aviso não se esgotar, a verba remanescente será afeta à outra área, de modo a apoiar candidaturas com pelo menos 60% da pontuação final, mas que, por insuficiência de dotação, não se encontram consideradas para apoio. O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

Música

○ Domínio da Criação

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%

○ Outros Domínios

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Música):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º

105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de março de 2024;

- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.
- No patamar A., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- No patamar B., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- Nos patamares C., D. e E., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

Ópera

○ Domínio da Criação

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%

○ **Outros Domínios**

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Ópera):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de março de 2024;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.
- No patamar A., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- No patamar B., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- Nos patamares C., D. e E., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

Dança

Dotação financeira disponível:

O montante financeiro global disponível é de 3.360.000,00 € € (três milhões trezentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 1.680.000,00 € (um milhão seiscientos e oitenta mil euros). O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

○ Domínio da Criação

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%

○ Outros Domínios

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Dança):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de março de 2024;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.
- No patamar A., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- No patamar B., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- Nos patamares C., D. e E., a entidade candidata dispor de:
 - No domínio da criação - espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

Distribuição do financiamento pelas regiões

Informação comum relevante a todos os concursos do programa de apoio sustentado (exceto às áreas artísticas de Circo e Ópera):

- Considerando o fim de interesse público de correção de assimetrias territoriais previsto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, é apoiada a candidatura com pontuação mais elevada, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, em cada uma das regiões (NUTS II): Alentejo, Algarve, Centro, Grande Lisboa, Norte, Oeste e Vale do Tejo, Península de Setúbal, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, indicada por concurso. NOTA: no final do documento encontra a atual distribuição de concelhos por NUTS II.
- Esta seleção é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.
- Após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.
- Nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante financeiro global anual disponível.

Atribuição de apoios por região e por área artística/domínio:

ÁREA ARTÍSTICA/DOMÍNIO		REGIÕES								
		ALENTEJO	ALGARVE	CENTRO	GRANDE LISBOA	NORTE	OESTE E VALE DO TEJO	PENÍNSULA DE SETÚBAL	RA AÇORES	RA MADEIRA
ARTES VISUAIS		1	1	1	1	1	1	1	1	1
CRUZAMENTO DISCIPLINAR, CIRCO E ARTES DE RUA	CRUZAMENTO DISCIPLINAR E ARTES DE RUA	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	CIRCO	As candidaturas são ordenadas dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.								
DANÇA		1	1	1	1	1	1	1	1	1
MÚSICA E ÓPERA	MÚSICA	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	ÓPERA	As candidaturas são ordenadas dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.								
TEATRO		1	1	1	1	1	1	1	1	1
PROGRAMAÇÃO		1	1	1	1	1	1	1	1	1

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

[Decreto-Lei n.º 47/2021](#), de 11 de junho. Procedeu à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 103/2017](#), de 24 de agosto, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais, das artes performativas e de cruzamento disciplinar.

- REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS ARTES

[Portaria n.º 146/2021](#), de 13 de julho Aprova o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes.

CANDIDATURA

Fases do Concurso

AVISOS DE ABERTURA	PUBLICADOS EM DR E DISPONIBILIZADOS ATRAVÉS DO BALCÃO ARTES
Apresentação de candidaturas	30 dias úteis (mínimo definido por lei)
Verificação de candidaturas, notificação de não admissão e notificação para apresentação de documentos em falta	5 dias úteis
Apresentação de documentos em falta	5 dias úteis
Apreciação de candidaturas pelas comissões e publicação resultados provisórios (proposta de decisão)	A determinar pela DGARTES (máximo definido por lei 60 dias úteis)
Audiência prévia de interessados	10 dias úteis
Análise de pronúncias pelas comissões e Decisão Final	15 dias úteis
Entrega/atualização de documentação legal	5 dias úteis
Formalização/contratualização	15 dias úteis

Prazo e forma de apresentação das candidaturas

Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas tem início no dia **24 de maio** e termina às **17h59 do dia 10 de julho de 2024**.

Forma de apresentação das candidaturas:

- As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, acessível através do Balcão Artes, na página da internet da DGARTES.
- As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.
- O plano de atividades deve incluir um máximo de 16 fichas de atividade relativas ao primeiro ano e, para o ano ou anos seguintes, uma ficha de atividade por domínio.
- Nas atividades em cocriação com outras entidades candidatas a um programa de apoio, a respetiva ficha de atividade deve ser acompanhada de uma declaração de repartição detalhada de responsabilidades, incluindo financeiras, das entidades envolvidas, devidamente assinada pelas mesmas.
- As entidades devem apresentar uma descrição do projeto artístico para o período de financiamento de dois anos (modalidade bienal) que evidencie e justifique o apoio a uma atividade continuada e plurianual.
- Sem prejuízo do previsto no número anterior, as entidades devem apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado para o primeiro ano e, em relação ao ano seguinte, deve ser entregue uma síntese das atividades e orçamento previstos.
- As entidades devem apresentar a previsão de despesas de funcionamento (estrutura) para o período de financiamento de dois anos.
- Apesar dos documentos comprovativos de apoios e parcerias não serem obrigatórios, caso sejam apresentados o grau de detalhe, de concretização e de investimento expressos no documento será valorizado.

Esclarecimentos - Apoio ao Candidato

A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no Aviso de Abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de **candidatura até ao dia 9 de julho de 2024**.

Contactos:



candidaturas@dgartes.pt



[+351 21 010 25 40](tel:+351210102540) Nos dias úteis, entre as 10h e as 12h, e as 14h30 e as 16h.

E-Registo – Balcão Artes

Efetue ou atualize o seu E-Registo na plataforma de GESTÃO DE APOIOS, acessível através do sítio da internet DGARTES, em www.dgartes.gov.pt > Balcão Artes ou através de apoios.dgartes.gov.pt

Para efetuar o seu E-Registo, deve selecionar a opção “Novo utilizador” (localizada na base da caixa de Login na secção do botão “Validar”). Após o preenchimento dos dados solicitados, será enviado para o email de contacto que inseriu um *link* de confirmação e uma chave de acesso (O email de contacto é o meio de contacto privilegiado na relação da DGARTES e a entidade candidata, pelo que deve mantê-lo sempre atualizado).

Antes de iniciar uma candidatura **deve preencher ou atualizar a informação no E-Registo:**

SEPARADOR DADOS DA ENTIDADE

- Deve preencher todos os elementos referentes à identificação da entidade candidata e apresentar a informação relativa ao ESPAÇO/INSTALAÇÕES, onde deve indicar o tipo de instalações que dispõe (esta informação será automaticamente transferida para a candidatura, deve ter em atenção as regras estabelecidas em Aviso de abertura).

SEPARADOR RECURSOS HUMANOS

- Deve inscrever os elementos da equipa nuclear da entidade, preenchendo a informação solicitada em cada coluna, e afetá-los a funções predefinidas ou criar funções, selecionando a opção “Outra”. Cada elemento pode estar afeto a mais do que uma função.
- Quando o vínculo contratual selecionado é “Contrato de Prestação de Serviços”, “Voluntariado” ou “Outro”, deve justificar a opção selecionada.
- O documento comprovativo da relação contratual de cada elemento da equipa no campo criado para o efeito, deve ser, sempre, anexado neste separador.

SEPARADOR DADOS FINANCEIROS

- Deve preencher o quadro assinaturas obrigatórias. Esta informação é essencial durante o processo de contratualização do apoio concedido. Certifique-se ainda de que o seu IBAN permanece atualizado.

SEPARADOR ATIVIDADES

- Preencha os dados relativos à atividade maioritariamente desenvolvida pela entidade. Caso a entidade desenvolva iniciativas ou ações regulares, com caráter distintivo, deverá identificá-las no quadro indicado para o efeito.

SEPARADOR DOCUMENTOS

- Neste separador devem ser anexados todos os documentos referentes à entidade candidata, deve consultar o item DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, no final deste manual.

Nota: Os documentos comprovativos de apoio e financiamento, relativos às candidaturas apresentadas, não devem ser anexados aqui, mas sim no formulário da candidatura, no separador criado para esse efeito.

SEPARADOR ALTERAR PALAVRA-CHAVE

- Caso pretenda alterar a palavra-chave associada ao seu E-Registo, deve fazê-lo através dos campos que encontra neste separador.

Depois de finalizar o preenchimento dos dados do E-Registo, estará em condições de iniciar a sua candidatura. **Pode encontrar os formulários de cada concurso no separador Programas de apoio > Concursos.**

Formulário de candidatura

- Antes de iniciar o preenchimento do formulário, deve conhecer os **Patamares de financiamento e requisitos de acesso do Aviso de Concurso ao Apoio Sustentado** que pretende candidatar-se;
- Uma entidade **pode submeter apenas uma candidatura ao Apoio Sustentado**, pelo que deve enquadrar a sua atividade no âmbito de uma única proposta. Não obstante, ainda em período de apresentação de candidaturas, a entidade pode substituir uma candidatura já submetida, desde que anule a primeira;
- Considerando a abertura em simultâneo dos diferentes concursos para atribuição de Apoio Sustentado Bienal, **na seleção do concurso o candidato deve considerar o seguinte:**
 - Programas de Apoio Sustentado – Dança; Cruzamento disciplinar, Artes de rua e Circo; Música e Ópera; e Teatro:
 - O número de atividades públicas integradas dos domínios artísticos preponderantes (Criação, Edição, Formação e Ações Estratégicas de Mediação).
 - Programa de Apoio Sustentado - Programação
 - O número de atividades públicas integradas no domínio da programação deve ser superior ao número de atividades públicas integradas nos outros domínios;
 - Caso o previsto no número anterior não se verifique, mas o plano integre atividades no domínio da programação com um valor igual ou superior a 50% no orçamento, a candidatura pode ser apresentada no Programa de Apoio Sustentado – Programação.
 - Programa de Apoio Sustentado – Artes Visuais:
 - O número de atividades públicas integradas dos domínios artísticos preponderantes (Criação, Edição, Formação, Ações Estratégicas de Mediação e Programação).
- Para o efeito previsto nas alíneas do número anterior, **o orçamento a considerar é o orçamento de despesas afeto às atividades para o conjunto de dois anos, ao qual acresce o orçamento de despesas de estrutura afeto às atividades;**
- A percentagem correspondente ao orçamento de atividades de Programação que integram o plano de atividades a candidatar pode ser verificada diretamente no formulário de candidatura, nos separadores INÍCIO e VERIFICAÇÃO E ENVIO;
- **As candidaturas devem ser redigidas integralmente em língua portuguesa**, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em português ou em inglês. **Não são aceites documentos em outras línguas que não estejam acompanhados de tradução para português ou inglês;**
- O formulário permite o preenchimento faseado, devendo o candidato **ir gravando toda a informação inscrita**. Desta forma o candidato pode consultar, corrigir e completar a informação até à data de submissão da candidatura;
- **A maioria dos campos do formulário é de preenchimento obrigatório** e após o preenchimento de cada campo deverá gravar a informação;

- **Os campos de texto estão formatados para admitir um número máximo de caracteres**, incluindo espaços. Debaixo de cada campo de texto existe um contador de caracteres que auxilia o candidato nesse controlo;
- Caso haja incorreções ou falte algum elemento à candidatura, é gerado automaticamente um aviso com as informações incorretas ou em falta, no separador VERIFICAÇÃO E ENVIO. **Apenas conseguirá submeter a sua candidatura depois de esta se encontrar plenamente preenchida e com todos os documentos requeridos.**



Para **submeter** uma candidatura é necessário premir o botão SUBMETER que consta no final do separador VERIFICAÇÃO E ENVIO. O facto de ter iniciado e preenchido uma candidatura não significa que esta tenha sido submetida à DGARTES. **A confirmação de submissão é feita pela mensagem de identificador. Deverá verificar o estado de candidatura na plataforma, para confirmar se se encontra como submetida.** Caso pretenda, pode fazer a extração do pdf, que confirma o estado da candidatura.

Para iniciar o preenchimento da candidatura comece por:

- **Aceder** ao separador PROGRAMAS DE APOIO no seu E-REGISTO > CONCURSOS. Na lista de concursos abertos, seleccione o Concurso a que pretende candidatar-se.
- Deve **indicar** o nome candidatura e a área artística preponderante. No campo modalidade de apoio não é necessária a seleção, porque apenas existe a modalidade bienal.

SEPARADOR INÍCIO

- O separador INÍCIO é a “**página de rosto**” da candidatura, reunindo a informação de apresentação do projeto.
- **A área artística, o nome do projeto e a modalidade de apoio** (que foram indicados no separador de criação da candidatura) **podem ser aqui alterados**, até ao momento de submissão.
- O campo referente à **região onde exerce maioritariamente a atividade proposta (NUTS II)** é de preenchimento automático e vem da leitura das sessões públicas calendarizadas, nas diversas fichas de atividade.
- Seleccione o **patamar financeiro anual**.
- Deve confirmar que os **dados da entidade** (que são de preenchimento automático a partir dos dados inseridos no E-Registo) estão corretos.
- O quadro **Indicadores do Orçamento** é **preenchido automaticamente, a partir dos dados introduzidos nas rubricas orçamentais** ao longo da candidatura.

SEPARADOR HISTORIAL

- Deve confirmar que os dados relativos à **atividade** e às **instalações** (que são de preenchimento automático a partir dos dados inseridos no E-Registo) estão corretos.

SEPARADOR EQUIPAS

- No separador EQUIPAS **identifique os recursos humanos que participam nas atividades apresentadas na candidatura.**
- No quadro “Apresente todos os elementos da equipa nuclear que participam nas atividades...” deve colocar a **equipa permanente** que irá participar na candidatura (estes elementos têm de ser primeiramente introduzidos no separador RECURSOS HUMANOS do E-Registo da entidade).

- Adicione, caso se aplique, **outros elementos** à equipa através do quadro “**Outros participantes nas atividades**”.
- Na coluna “**Observações à relação contratual**” deve fundamentar a escolha da relação contratual, sempre que se trate de “contrato de prestação de serviços” ou caso seja selecionada a opção “outros”.
- Todos os elementos da equipa devem ser inscritos em pelo menos uma atividade ou na estrutura.

SEPARADOR ESPAÇOS

- No separador ESPAÇOS **adicione os espaços mediante a sua função**.
- Todos os espaços inseridos neste separador devem obrigatoriamente estar associados a, pelo menos, uma atividade.

SEPARADOR APOIOS

- No separador APOIOS são identificados os **apoios e parcerias**, com impacto orçamental.
- Especifique os valores do apoio, e indique, **caso se trate de apoio/parceria com impacto orçamental ou apoio municipal**, se o apoio concedido é monetário ou em espécie.
- Os **apoios em espécie** consistem em bens e serviços fornecidos a título gratuito, mas correspondem a um valor monetário que deve ser quantificado.
- Todos os apoios inseridos neste separador, devem ser incluídos nos orçamentos de pelo menos uma atividade de 2025 ou na estrutura. Os valores de apoio para atividades de 2026 não devem ser inscritos. Os valores inscritos nas várias fichas de atividade e estrutura **não podem ultrapassar o montante indicado no separador APOIOS**.
- Caso existam cartas de conforto ou simpatia, que sejam meramente de carácter informativo, devem ser colocadas no campo “declarações de apoio sem impacto orçamental, cartas de recomendação, etc.”

SEPARADOR ESTRUTURA

- As entidades devem apresentar as **despesas e receitas de carácter contínuo ou permanente e transversal**, para encargos com recursos humanos e materiais estruturantes para atividade desenvolvida ao longo da extensão temporal do plano em candidatura, 1º e 2º ano, no orçamento que consta no separador ESTRUTURA.
- A afetação do financiamento da DGARTES para despesas de funcionamento (no separador ESTRUTURA) **não pode exceder 60% do apoio anual solicitado à DGARTES** em candidatura.

SEPARADOR PLANO GERAL DE ATIVIDADES

- O concurso a um apoio financeiro bienal pressupõe a existência de um **plano de atividades coerente para o respetivo ciclo**. Os candidatos devem, por isso, demonstrar através das informações constantes do formulário, a adequação do plano ao ciclo.
- Os campos que constam do separador PLANO GERAL DE ATIVIDADES são de preenchimento obrigatório, com exceção do campo “Parceria Municipal”, que, caso exista, deverá ser devidamente apresentada.

SEPARADOR ATIVIDADES

- No separador ATIVIDADES as entidades podem criar as fichas de atividade que sejam necessárias - **até um máximo de 16 fichas no ano 2025** -, detalhando, tanto quanto possível, as atividades e o orçamento a desenvolver. Deve ainda ser apresentada informação mais sucinta para o ano seguinte.
- Os planos de atividade podem conter fichas de atividade nos domínios de **criação, programação, circulação nacional, internacionalização, ações estratégicas de mediação, edição, investigação, formação**, assim como, de **cocriação**.
- Podem ser inscritas na candidatura **atividades públicas e não públicas**.
- São consideradas **atividades públicas todas as atividades desenvolvidas com fruição pública**, quer seja de acesso livre ou de acesso condicionado (por bilhete, inscrição, propina, etc.).
- São consideradas **atividades não públicas as atividades desenvolvidas em contexto de trabalho da entidade**, sem implicarem contacto com um público externo, por exemplo, em contextos de investigação, ensaios e/ou formativos.

Ficha de atividades no âmbito da Cocriação:

- A cocriação compreende o envolvimento criativo, na conceção e concretização do projeto artístico, de duas ou mais entidades candidatas ao presente apoio ou com apoio em vigor no âmbito dos Apoios Sustentados 2023/2026, na modalidade quadrienal. Podem ser referenciadas nas candidaturas da seguinte forma, tomando como exemplo uma cocriação entre duas entidades de criação:
 - A entidade A e a entidade B concorrem ambas aos apoios da DGARTES com a mesma atividade CC1, no domínio da Cocriação;
 - **A informação relativa a esta atividade deve figurar obrigatoriamente nas duas candidaturas**, através das fichas de atividade de cocriação (última opção da lista de atividades que constam do formulário de candidatura) a preencher por cada uma das entidades.
- Nas fichas de Cocriação, cada entidade candidata deve identificar os restantes parceiros e apresentar o projeto na sua integralidade, no que concerne às ações a desenvolver, aos elementos da equipa que participam e quanto às despesas e receitas necessárias à sua concretização. No respetivo orçamento, cada entidade deve incluir o pedido de apoio à DGARTES que solicita e ainda o pedido de apoio solicitado pela outra entidade;
- **A mesma informação deve, por isso, constar de ambas as candidaturas e os elementos apresentados devem estar em conformidade com a declaração assinada por ambas as entidades;**
- Em caso de apoio, a atividade será autonomizada do contrato de cada entidade e a adenda será assinada por todas as entidades beneficiárias.

Caso a entidade candidata pretenda apresentar atividades realizadas em Coprodução, deve fazê-lo da seguinte forma:

- As atividades realizadas em coprodução por duas ou mais entidades candidatas a um programa de apoio podem ser apresentadas nas respetivas candidaturas desde que as entidades garantam que as mesmas atividades ou projetos não beneficiam de apoios cumulativos.
- Sempre que duas ou mais entidades optem por contemplar na candidatura uma coprodução com outras entidades candidatas, devem submeter uma declaração de repartição detalhada de responsabilidades, incluindo financeiras, das entidades envolvidas, devidamente assinada por todas.

- As declarações devem ser anexadas, em cada uma das candidaturas, no separador APOIOS e referenciadas e utilizadas no orçamento das fichas de atividade correspondentes.
- As coproduções envolvem apoio financeiro ou em espécie, de uma entidade também candidata ou de outra entidade externa ao concurso. As coproduções podem ser referenciadas nas candidaturas da seguinte forma, tomando como exemplo uma coprodução entre uma entidade de criação e uma entidade de programação:
 - A entidade A concorre com uma atividade de criação (C1) e a entidade B concorre com uma atividade de programação de um festival (P1), que inclui como atividade programada a criação C1 da qual é coprodutora;
 - Neste caso, a entidade A preenche uma ficha de atividade de criação (C1) onde descreve toda a informação relativa à criação C1, incluindo o apoio disponibilizado pela entidade B, registando-o enquanto receita (atenção que os apoios em espécie terão de ser referenciados igualmente em despesas tal como explicado nas informações relativas aos Orçamentos);
 - Por seu lado, a entidade B preenche uma ficha de programação (P1) onde, para além da informação sobre o festival, descreve toda a informação relativa à atividade C1 que vai coproduzir e programar, registando o apoio a conceder em despesas (entidades programadas, produção e montagem, logística ou outras relativas à atividade) e as eventuais receitas nas respetivas rubricas (bilheteira, vendas, etc.).

SEPARADOR RESUMO DO PLANO

- O separador RESUMO DO PLANO reúne a informação constante nas fichas de atividade preenchidas pela entidade. A informação é apresentada por ano.
- A entidade deve, ainda, fazer uma apresentação do plano de atividades para cada um dos anos, nos devidos campos, indicando as suas principais características, os domínios de atividade e as atividades de maior relevo e abrangência social e territorial.

SEPARADOR RESUMO DO ORÇAMENTO

- Os quadros resumo apresentados no separador RESUMO DO ORÇAMENTO reúnem os valores relativos às despesas e receitas da Estrutura e do Plano de Atividades em cada um dos anos do ciclo de apoio.
- As colunas do quadro são preenchidas automaticamente com os valores já inscritos pelo candidato nas fichas de Estrutura e Atividade, sendo apenas necessário preencher as linhas com as percentagens da afetação dessas despesas e receitas de estrutura às atividades, e as linhas com a afetação do apoio da DGARTES de estrutura às atividades. A título de exemplo, se todas as despesas de estrutura forem aplicadas ao plano de atividades proposto em candidatura, a linha da “Afetação das despesas de estrutura às atividades” deve totalizar 100%, na última coluna.
- Caso o candidato tenha solicitado à DGARTES um montante específico de apoio para a ESTRUTURA, esse apoio tem de ser 100% afeto às Atividades, podendo ser distribuído, caso se aplique, pelos vários domínios de atividade.
- O valor final de cada um dos QUADROS RESUMO representa a soma do total das Despesas e das Receitas de Atividades com a Afetação da Estrutura para cada um dos anos de apoio.
- Os valores resultantes destes quadros, que representam a relação dos orçamentos da estrutura com o plano de atividade para cada ano do ciclo do Apoio, são os valores globais de despesas e receitas presentes no QUADRO DOS INDICADORES DE ORÇAMENTO do separador INÍCIO.
- Cabe ao candidato garantir que o saldo anual entre total de despesas e o total de receitas é igual a zero.

SEPARADOR VERIFICAÇÃO E ENVIO

- No separador VERIFICAÇÃO E ENVIO a entidade candidata deve verificar os **Avisos e Mensagens de Erro** gerados de forma automática pelo formulário.
- **A título de exemplo**, as mensagens podem ser:
 - “O saldo final de cada ano tem de ser zero” - O candidato deve verificar o orçamento de Estrutura, o orçamento das Atividades e a percentagem da afetação da Estrutura às Atividades no quadro do Resumo do Orçamento, a fim de garantir que o saldo anual é igual a zero.
 - “A pessoa elemento ‘A’, incluída na candidatura (Equipas), mas não referenciada na Estrutura ou nas Atividades” - O candidato deve verificar se todos os elementos inscritos no separador EQUIPAS estão mencionados na Estrutura e/ou nas Atividades.
 - “O espaço ‘x’, não foi referenciado na calendarização das Atividades” - O candidato deve verificar se todos os espaços inscritos no separador ESPAÇOS estão mencionados na calendarização das atividades.
 - “Valor monetário do apoio desta entidade excedido” - O candidato deve verificar se o valor monetário do Apoio concedido por uma entidade e que foi inscrito na receita de Estrutura e/ou Atividades não é superior ao valor monetário indicado no separador APOIOS.
 - “Valor pedido à DGARTES que consta da ESTRUTURA não pode ser superior a 60% do montante global solicitado à DGARTES” - Verificar que o valor monetário solicitado à DGARTES para estrutura não excede os 60% do montante global solicitado à DGARTES.
- Depois de validar todos os campos, o candidato pode ainda descarregar um **PDF da candidatura** e finalmente SUBMETER a candidatura a concurso.
- **Uma vez submetida, não é possível fazer alterações à candidatura.**

Para **submeter** uma candidatura é necessário premir o botão SUBMETER CANDIDATURA ATÉ (2024-07-10 – 17:59:59) que consta no final do separador VERIFICAÇÃO E ENVIO. Deverá aparecer no ecrã a mensagem: “A sua candidatura foi submetida com sucesso”;



O facto de ter iniciado e preenchido uma candidatura não significa que esta tenha sido submetida à DGARTES. **A confirmação de submissão é feita pela mensagem de identificador. Deverá verificar o estado de candidatura na plataforma, para confirmar se se encontra como submetida.**

Uma vez submetida, não é possível fazer alterações à candidatura, mas pode, a qualquer momento, visualizar o seu formulário e descarregar um **PDF**, que após a submissão contém a Data de Entrega (data-hora), Identificador de Entrega, e N.º de Candidatura (identificação da candidatura)

Processo de verificação e condições de admissibilidade e apreciação das candidaturas

Verificação de Condições de Admissibilidade

Compete à DGARTES a verificação do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas, designadamente os relativos a:

- Submissão das candidaturas com os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido;
- Enquadramento da candidatura no aviso de concurso respetivo;
- Preenchimento completo do formulário de candidatura e do orçamento detalhado.

Notificação de Candidatos e Regularização de Candidaturas

No caso das candidaturas que não se encontrem instruídas com todos os elementos exigidos, são as entidades candidatas notificadas individualmente para, no prazo máximo de cinco dias úteis, apresentar a informação em falta, sob pena de não serem admitidas à fase de apreciação de candidaturas.

As candidaturas aos programas de apoio não são admitidas nos seguintes casos:

- Se apresentadas fora do prazo;
- Se apresentadas em desconformidade com o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual;
- Se a proposta não se encontrar instruída nos termos previstos no artigo 18.º, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.
- Se não forem realizadas atividades maioritariamente públicas, salvo disposição em contrário no aviso de abertura;
- Se a incidência maioritária não for no território abrangido.

A DGARTES notifica as entidades candidatas que não são consideradas admissíveis a concurso, explicitando a fundamentação dessa decisão. As entidades dispõem de um período de 10 dias para recorrer da decisão, contados a partir do dia seguinte à data da notificação. Os recursos submetidos à DGARTES são analisados, instruídos e remetidos para decisão final do Diretor-Geral.

Apreciação de Candidaturas

Composição da Comissão de Apreciação

As Comissões de Apreciação são constituídas por consultores ou especialistas inscritos numa bolsa e no mínimo por um técnico da DGARTES, que preside. A apreciação das candidaturas é efetuada por um número máximo de nove elementos (especialistas externos efetivos, suplentes e técnicos da DGARTES).

Forma de Apreciação

Após a admissão das candidaturas, as mesmas são distribuídas aos membros da comissão de apreciação.

A análise das candidaturas é realizada com base nos critérios legalmente fixados, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.

O prazo entre o início do processo de análise e a elaboração do projeto de decisão é fixado pela DGARTES, em função do número e da complexidade das candidaturas a apreciar, não podendo ser superior a 60 dias úteis.

Completada a análise das candidaturas, a comissão procede à sua ordenação por ordem decrescente a partir da mais pontuada, aplicando as regras definidas para a atribuição do apoio fixadas em aviso de abertura.

Critérios de Apreciação

As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

- a) O **plano de atividades**, no qual se aprecia a qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional, tem a valoração de 45%;
- b) A **entidade e equipa**, nas quais o historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento, têm a valoração de 20%;
- c) O **projeto de gestão**, no qual se aprecia a qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades, tem a valoração de 20%;
- d) A **repercussão social**, analisada através do alcance e visibilidade aferidos pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espectadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação, tem a valoração de 7,5%;
- e) A **correspondência aos objetivos** aferida pelo potencial de concretização do serviço público previstos no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, bem como dos objetivos de interesse cultural fixados no ponto H. do presente aviso, tem a valoração de 7,5%.

A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios acima descritos, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PE\% = \frac{a) \times 45\% + b) \times 20\% + c) \times 20\% + d) \times 7,5\% + e) \times 7,5\%}{20} \times 100$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d) e e) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação.

As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação final, sendo as restantes excluídas.

Apresentação do Projeto de Decisão e Decisão Final

Notificação do Projeto de decisão e pronúncia dos Interessados

A ata contendo o resultado da apreciação e a classificação da **comissão** é aprovada e assinada por todos os membros e remetida à DGARTES para cumprimento da audiência dos interessados. Todos os candidatos são notificados da proposta de decisão e podem, caso assim entendam, pronunciar-se sobre a decisão, no período correspondente à audiência de interessados (10 dias úteis). No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos tidos por pertinentes.

Análise de Pronúncias pelas Comissões

As pronúncias dos candidatos, em sede de audiência dos interessados, são remetidas à comissão pela DGARTES. Findo o prazo para audiência dos interessados, as pronúncias dos candidatos são remetidas à comissão, à qual cabe, em reunião plenária a realizar extraordinariamente no prazo máximo de 15 dias úteis, analisar e elaborar resposta fundamentada sobre as mesmas, lavrando ata que será assinada por todos os membros.

Se deste procedimento não resultar alteração das candidaturas selecionadas para apoio financeiro, não há lugar a nova audiência de interessados e a proposta de decisão da comissão torna-se definitiva e é homologada pelo Diretor-geral da DGARTES. Caso contrário, o processo será repetido seguindo o mesmo percurso.

Nota: caso não sejam apresentadas pronúncias, o projeto de decisão da comissão torna-se definitivo e é homologado pelo Diretor-Geral da DGARTES.

Notificação e Publicação da Decisão Final

A Comissão de Apreciação procede à análise dos contributos apresentados pelos interessados, registando em ata a apreciação, e posteriormente é publicada no sítio da internet da DGARTES a decisão final da qual consta as respostas às pronúncias, bem como a ordenação final e pontuação total das candidaturas apreciadas. A lista final dos apoios financeiros a conceder é comunicada a todos os candidatos.

FORMALIZAÇÃO DO APOIO

Entrega de Documentos

Os candidatos apoiados são notificados para apresentação de documentação obrigatória à contratualização. As entidades beneficiárias submetem ou atualizam, consoante o caso, no sítio na Internet da DGARTES, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão final, os seguintes documentos:

- No caso de se terem verificado alterações, o documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes, ou, se sujeita a registo comercial, a certidão permanente com todos os registos em vigor ou indicação do respetivo número de acesso para a sua consulta no respetivo sítio na Internet;
- Documentos comprovativos da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização para a sua consulta nos respetivos sítios na Internet;
- Documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos ou declaração de honra que o ateste;
- Documentos comprovativos exigidos para o exercício da atividade ou declaração de honra que o ateste;
- Ficha de entidade devidamente preenchida, conforme modelo disponibilizado pela DGARTES;
- No caso dos beneficiários de apoio sustentado, informação relativa às instalações, designadamente pedido de vistoria à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, quando aplicável, autorizações camarárias ou outras, ou declaração de honra que o ateste.

A atribuição do apoio e a celebração do contrato previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual, ficam dependentes da submissão no sítio na Internet da DGARTES, no prazo estipulado, da documentação prevista no número anterior.

NOTA: Consultar nos **Anexos** especificação de documentos por tipo de entidade.

Preparação do Contrato

Após a comunicação da decisão de aprovação do apoio, é enviada uma minuta do contrato à entidade, onde se especificam todos os termos e condições do apoio aprovado.

No prazo de 20 dias contados a partir da data de receção da proposta de contrato, a entidade deve devolvê-la à DGARTES, devidamente assinada e rubricada pelos responsáveis legais pela entidade, sob pena de ver a decisão de aprovação revogada.

Realização do Contrato

Envio de contrato preenchido (formato PDF) à entidade para recolha de assinaturas das assinaturas obrigatórias. Deverá a entidade entregar preferencialmente em formato PDF, de forma que seja possível a assinatura digital pela DGARTES.

- O apoio é formalizado através do contrato de financiamento celebrado entre a entidade e a DGARTES.
- O contrato de apoio financeiro estabelece os termos e condições de financiamento, bem como as funções e responsabilidades das partes.
- O contrato de financiamento inclui obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - Identificação das partes;
 - Descrição do projeto, objetivos e indicadores;
 - O montante máximo alocado à entidade, em euros, e a respetiva taxa de comparticipação máxima do projeto;
 - As despesas elegíveis;
 - A data de início e de fim do contrato;
 - Condições no âmbito das quais a DGARTES pode suspender os pagamentos e solicitar o reembolso à entidade apoiada;
 - Resolução de disputas e jurisdição.

Nesta fase importa garantir que os dados correspondem aos indicados na candidatura, que estão de acordo com estatutos/certidão permanente e que não há erros na informação, que o texto de contrato não foi alterado e que as assinaturas correspondem às obrigatórias. O contrato deve ainda ser entregue pelas entidades em formato PDF, de forma que seja possível a assinatura digital pela DGARTES. Após verificação, o contrato deve ser assinado pelo Diretor Geral, em número de exemplares igual ao do número de assinaturas do mesmo. O contrato tem de ser devolvido à entidade devidamente assinado e disponibilizado na plataforma/balcão das artes, para cada processo.

Pagamento

Fica à responsabilidade da Direção de Serviços e Gestão Financeira e Patrimonial a análise de declarações de não dívida à Segurança Social e Finanças entregues ou a solicitar às entidades, para posterior indicação do número de compromisso a constar na fatura/recibo a passar por cada entidade para receção do apoio financeiro. Devem remeter as questões de faturação para a Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial através do e-mail contabilidade@dgartes.pt, com os seguintes dados: NIF e morada da DGARTES, valor a receber, descrição do programa de apoio e referência ao enquadramento no âmbito de Bens e Serviços.

ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

Apoio às entidades apoiadas - Gestor do apoio

Após a tramitação inicial de análise de candidaturas e atribuição de apoio, na fase final é atribuído um gestor de processo que corresponde a um técnico da DGARTES que terá como função acompanhar o processo e garantir que o projeto decorre de acordo com o previsto na candidatura. As entidades passam a ter indicação do seu gestor através da plataforma, estando indicada no cabeçalho de cada projeto. Na gestão de processos, os processos são distribuídos independentemente da entidade proponente.

Plano de Atividades

As alterações ao plano de atividades que envolvam a modificação do plano financeiro aprovado, da calendarização ou da estrutura de custos do projeto estão sujeitas à decisão da DGARTES após análise e parecer. Os pedidos de alteração devem ser formalizados por escrito, através da plataforma de gestão de apoios.

Comunicação e Divulgação

As entidades obrigam-se a respeitar as normas relativas à comunicação e divulgação.

Devem remeter as questões de divulgação/difusão/comunicação para a Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos através do e-mail comunicacao@DGARTES.pt.

Comissões de acompanhamento

As Comissões de acompanhamento são constituídas por consultores ou especialistas inscritos numa bolsa.

ANEXOS

Documentos obrigatórios

- **Associações**

Documento de constituição - o documento de constituição é uma certidão emitida pelo Cartório Notarial, Conservatória, Balcão Associação ou outra entidade e legitima a criação da associação. Deve-se verificar se está registada em notário (por vezes este documento também inclui os estatutos da associação);

Estatutos atualizados - os estatutos da Associação são o documento que em artigos descreve as regras base de funcionamento, registadas e legitimadas. Deve-se verificar a duração do mandato e a quantas assinaturas obriga e quais são, para efeitos legais de definição de representantes legais;

Ata que comprove os atuais corpos dirigentes - todas as associações têm Assembleias periódicas; no entanto, há que analisar a ata da última Assembleia Geral de forma a confirmar a sua validade, se foi realizada dentro do período do mandato descrito nos Estatutos e se a nomeação de órgãos sociais determina os cargos e nomes das assinaturas obrigatórias dos representantes legais.

- **Cooperativas**

Documento de constituição - o documento de constituição é uma certidão emitida pelo Cartório Notarial, Conservatória, Balcão Associação ou outra entidade e legitima a criação da associação. Deve-se verificar se está registada em notário (por vezes este documento inclui os estatutos da associação);

Certidão de registo permanente - pode ser um dos documentos anexos ou pode vir apenas referido o código de acesso. Há que verificar a validade e assinaturas obrigatórias, informação descrita na certidão em consulta, aqui: <https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Estatutos atualizados - os estatutos da Associação são o documento que em artigos descreve as regras base de funcionamento, registadas e legitimadas. Deve-se verificar a duração do mandato e a quantas assinaturas obriga e quais são, para efeitos legais de definição de representantes legais;

Ata que comprove os atuais corpos dirigentes - todas as associações têm Assembleias periódicas; no entanto, há que analisar a ata da última Assembleia Geral de forma a confirmar a sua validade, se foi realizada dentro do período do mandato descrito nos Estatutos e se a nomeação de órgãos sociais determina os cargos e nomes das assinaturas obrigatórias dos representantes legais;

Credencial Cooperativa - é um documento comprovativo da legal constituição e regular funcionamento da Cooperativa, segundo o quadro legal do setor cooperativo, emitida pela CASES (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social). Nota: destina-se exclusivamente a cooperativas do território continental, sendo que as cooperativas da Região Autónoma dos Açores terão documento emitido pela DRIC (Direção Regional do Comércio e Indústria) e as Cooperativas da Região Autónoma da Madeira pelo IEM (Instituto do Emprego da Madeira).

- **Empresas, Sociedades Comerciais ou por quotas**

Certidão de registo permanente - pode ser um dos documentos anexos ou pode vir apenas referido o código de acesso.

Proteção de dados pessoais

Todos os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão do Programa pela DGARTES, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares, nos termos e para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Consultar: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=pt>

- Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento.
- A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados.
- Os dados pessoais recolhidos são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas, de acordo com as normas do programa de apoio sustentado.
- Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais que são necessários para a realização do contrato.
- Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
- A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos.

Boas práticas para a previsão orçamental

Metodologia		
Recursos humanos	Custo Real	Custos reais incorridos com a realização das atividades; Salário bruto mensal, acrescido dos encargos obrigatórios da entidade patronal.
	1720h	Corresponde a uma escala padrão para o método de cálculo do custo unitário para a determinação dos custos com pessoal, em que: Custo hora de pessoal = Último custo anual bruto de trabalho documentado/1720 horas.
Trabalho Voluntário	O trabalho voluntário deve constar no orçamento, devidamente quantificado, na respetiva rubrica.	O trabalho voluntário obriga à apresentação de Cartão de identificação de voluntário emitido pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES e da cópia do Programa de Voluntariado estabelecido entre o voluntário e a entidade promotora do voluntariado.
Custos com equipamentos	A despesa relativa à aquisição de equipamentos deve demonstrar que a mesma é essencial para a execução do projeto. Esta despesa deve observar o estipulado no regime das depreciações e amortizações previsto no Decreto regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.	Incluem-se nessa rubrica tanto os custos com a depreciação de ativos fixos tangíveis (computadores, impressoras, máquinas fotográficas, etc.), como os custos com a amortização de ativos fixos intangíveis (ex.: software). Deve ser apenas considerada a proporção da amortização correspondente à duração do projeto.

As despesas de deslocação contemplam os seguintes custos: alojamento, refeições, transportes, vistos:

Despesas de deslocação	Deslocações em território nacional	100%	75%	50%	25%
		(prevê 2 refeições + estadia)	(prevê 1 refeições + estadia)	(prevê 2 refeições ou estadia)	(prevê 1 refeição)
	Vencimento superior a 1.491,25€	62,75 €	47,06 €	31,38 €	15,69 €
	Vencimento entre a 1.491,25€ e 1.070,56€	51,05 €	38,59 €	25,53 €	12,76 €
	Vencimento inferior a 1.070,56€	46,86 €	35,15 €	23,43 €	11,72 €
	Transporte térreo	Valor a reembolsar			
	Em viatura própria/aluguer	0,40/ Km			
	Transporte público	0,11/ Km			
	Automóvel de aluguer (1 pessoa)	0,38/ Km			
	Automóvel de aluguer (2 pessoas)	0,16/ Km			
	Automóvel de aluguer (3 ou mais pessoa)	0,12/ Km			
	Deslocações no estrangeiro	100%	70%		
		(prevê 2 refeições + estadia)	(prevê 1 refeição + estadia)		
	Vencimento superior a 1.491,25€	148,91 €	104,24 €		
	Vencimento entre a 1.491,25€ e 1.070,56€	131,54 €	92,08 €		
	Vencimento inferior a 1.070,56€	111,88 €	78,32 €		

Concelhos/NUTS II

NUTS II	CONCELHO	NUTS II	CONCELHO	NUTS II	CONCELHO	NUTS II	CONCELHO
Alentejo	Alandroal	Algarve	Lagoa (Algarve)	Centro	Mortágua	Norte	Baião
Alentejo	Alcácer do Sal	Algarve	Lagos	Centro	Murtosa	Norte	Barcelos
Alentejo	Aljustrel	Algarve	Loulé	Centro	Nelas	Norte	Boticas
Alentejo	Almodôvar	Algarve	Monchique	Centro	Oleiros	Norte	Braga
Alentejo	Alter do Chão	Algarve	Olhão	Centro	Oliveira de Frades	Norte	Bragança
Alentejo	Alvito	Algarve	Portimão	Centro	Oliveira do Bairro	Norte	Cabeceiras de Basto
Alentejo	Arraiolos	Algarve	São Brás de Alportel	Centro	Oliveira do Hospital	Norte	Caminha
Alentejo	Arronches	Algarve	Silves	Centro	Ovar	Norte	Carrzeda de Ansiães
Alentejo	Avis	Algarve	Tavira	Centro	Pampilhosa da Serra	Norte	Castelo de Paiva
Alentejo	Barrancos	Algarve	Vila do Bispo	Centro	Pedrógão Grande	Norte	Celorico de Basto
Alentejo	Beja	Algarve	Vila Real de Santo António	Centro	Penacova	Norte	Chaves
Alentejo	Borba	Centro	Águeda	Centro	Penalva do Castelo	Norte	Cinfães
Alentejo	Campo Maior	Centro	Aguiar da Beira	Centro	Penamacor	Norte	Espinho
Alentejo	Castelo de Vide	Centro	Albergaria-a-Velha	Centro	Penela	Norte	Esposende
Alentejo	Castro Verde	Centro	Almeida	Centro	Pinhel	Norte	Fafe
Alentejo	Crato	Centro	Alvaiázere	Centro	Pombal	Norte	Felgueiras
Alentejo	Cuba	Centro	Anadia	Centro	Porto de Mós	Norte	Freixo de Espada à Cinta
Alentejo	Elvas	Centro	Ansião	Centro	Proença-a-Nova	Norte	Gondomar
Alentejo	Estremoz	Centro	Arganil	Centro	Sabugal	Norte	Guimarães
Alentejo	Évora	Centro	Aveiro	Centro	Santa Comba Dão	Norte	Lamego
Alentejo	Ferreira do Alentejo	Centro	Batalha	Centro	São Pedro do Sul	Norte	Lousada
Alentejo	Fronteira	Centro	Belmonte	Centro	Sátão	Norte	Macedo de Cavaleiros
Alentejo	Gavião	Centro	Cantanhede	Centro	Seia	Norte	Maia
Alentejo	Grândola	Centro	Carregal do Sal	Centro	Sertã	Norte	Marco de Canaveses
Alentejo	Marvão	Centro	Castanheira de Pêra	Centro	Sever do Vouga	Norte	Matosinhos
Alentejo	Mértola	Centro	Castelo Branco	Centro	Soure	Norte	Melgaço
Alentejo	Monforte	Centro	Castro Daire	Centro	Tábua	Norte	Mesão Frio
Alentejo	Montemor-o-Novo	Centro	Celorico da Beira	Centro	Tondela	Norte	Miranda do Douro
Alentejo	Mora	Centro	Coimbra	Centro	Trancoso	Norte	Mirandela
Alentejo	Moura	Centro	Condeixa-a-Nova	Centro	Vagos	Norte	Mogadouro
Alentejo	Mourão	Centro	Covilhã	Centro	Vila de Rei	Norte	Moimenta da Beira
Alentejo	Nisa	Centro	Estarreja	Centro	Vila Nova de Paiva	Norte	Monção
Alentejo	Odemira	Centro	Figueira da Foz	Centro	Vila Nova de Poiares	Norte	Mondim de Basto
Alentejo	Ourique	Centro	Figueira de Castelo Rodrigo	Centro	Vila Velha de Ródão	Norte	Montalegre
Alentejo	Ponte de Sor	Centro	Figueiró dos Vinhos	Centro	Viseu	Norte	Murça
Alentejo	Portalegre	Centro	Fornos de Algodres	Centro	Vouzela	Norte	Oliveira de Azeméis
Alentejo	Portel	Centro	Fundão	Grande Lisboa	Amadora	Norte	Paços de Ferreira
Alentejo	Redondo	Centro	Góis	Grande Lisboa	Cascais	Norte	Paredes
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	Centro	Gouveia	Grande Lisboa	Lisboa	Norte	Paredes de Coura
Alentejo	Santiago do Cacém	Centro	Guarda	Grande Lisboa	Loures	Norte	Penafiel
Alentejo	Serpa	Centro	Idanha-a-Nova	Grande Lisboa	Mafra	Norte	Penedono
Alentejo	Sines	Centro	Ílhavo	Grande Lisboa	Odivelas	Norte	Peso da Régua
Alentejo	Sousel	Centro	Leiria	Grande Lisboa	Oeiras	Norte	Ponte da Barca
Alentejo	Vendas Novas	Centro	Lousã	Grande Lisboa	Sintra	Norte	Ponte de Lima
Alentejo	Viana do Alentejo	Centro	Mangualde	Grande Lisboa	Vila Franca de Xira	Norte	Porto
Alentejo	Vidigueira	Centro	Manteigas	Norte	Alfândega da Fé	Norte	Póvoa de Lanhoso
Alentejo	Vila Viçosa	Centro	Marinha Grande	Norte	Alijó	Norte	Póvoa de Varzim
Algarve	Albufeira	Centro	Mealhada	Norte	Amarante	Norte	Resende
Algarve	Alcoutim	Centro	Mêda	Norte	Amares	Norte	Ribeira de Pena
Algarve	Aljezur	Centro	Mira	Norte	Arcos de Valdevez	Norte	Sabrosa
Algarve	Castro Marim	Centro	Miranda do Corvo	Norte	Armamar	Norte	Santa Maria da Feira
Algarve	Faro	Centro	Montemor-o-Velho	Norte	Arouca	Norte	Santa Marta de Penaguião

NUTS II	CONCELHO	NUTS II	CONCELHO
Norte	Santo Tirso	Oeste e Vale do Tejo	Rio Maior
Norte	São João da Madeira	Oeste e Vale do Tejo	Salvaterra de Magos
Norte	São João da Pesqueira	Oeste e Vale do Tejo	Santarém
Norte	Sernancelhe	Oeste e Vale do Tejo	Sardoal
Norte	Tabuaço	Oeste e Vale do Tejo	Sobral de Monte Agraço
Norte	Tarouca	Oeste e Vale do Tejo	Tomar
Norte	Terras de Bouro	Oeste e Vale do Tejo	Torres Novas
Norte	Torre de Moncorvo	Oeste e Vale do Tejo	Torres Vedras
Norte	Trofa	Oeste e Vale do Tejo	Vila Nova da Barquinha
Norte	Vale de Cambra	Península de Setúbal	Alcochete
Norte	Valença	Península de Setúbal	Almada
Norte	Valongo	Península de Setúbal	Barreiro
Norte	Valpaços	Península de Setúbal	Moita
Norte	Viana do Castelo	Península de Setúbal	Montijo
Norte	Vieira do Minho	Península de Setúbal	Palmela
Norte	Vila do Conde	Península de Setúbal	Seixal
Norte	Vila Flor	Península de Setúbal	Sesimbra
Norte	Vila Nova de Cerveira	Península de Setúbal	Setúbal
Norte	Vila Nova de Famalicão	Região Autónoma da Madeira	Calheta (Madeira)
Norte	Vila Nova de Foz Côa	Região Autónoma da Madeira	Câmara de Lobos
Norte	Vila Nova de Gaia	Região Autónoma da Madeira	Funchal
Norte	Vila Pouca de Aguiar	Região Autónoma da Madeira	Machico
Norte	Vila Real	Região Autónoma da Madeira	Ponta do Sol
Norte	Vila Verde	Região Autónoma da Madeira	Porto Moniz
Norte	Vimioso	Região Autónoma da Madeira	Porto Santo
Norte	Vinhais	Região Autónoma da Madeira	Ribeira Brava
Norte	Vizela	Região Autónoma da Madeira	Santa Cruz
Oeste e Vale do Tejo	Abrantes	Região Autónoma da Madeira	Santana
Oeste e Vale do Tejo	Alcanena	Região Autónoma da Madeira	São Vicente
Oeste e Vale do Tejo	Alcobaça	Região Autónoma dos Açores	Angra do Heroísmo
Oeste e Vale do Tejo	Alenquer	Região Autónoma dos Açores	Calheta (Açores)
Oeste e Vale do Tejo	Almeirim	Região Autónoma dos Açores	Corvo
Oeste e Vale do Tejo	Alpiarça	Região Autónoma dos Açores	Horta
Oeste e Vale do Tejo	Arruda dos Vinhos	Região Autónoma dos Açores	Lagoa (Açores)
Oeste e Vale do Tejo	Azambuja	Região Autónoma dos Açores	Lajes das Flores
Oeste e Vale do Tejo	Benavente	Região Autónoma dos Açores	Lajes do Pico
Oeste e Vale do Tejo	Bombarral	Região Autónoma dos Açores	Madalena
Oeste e Vale do Tejo	Cadaval	Região Autónoma dos Açores	Nordeste
Oeste e Vale do Tejo	Caldas da Rainha	Região Autónoma dos Açores	Ponta Delgada
Oeste e Vale do Tejo	Cartaxo	Região Autónoma dos Açores	Povoação
Oeste e Vale do Tejo	Chamusca	Região Autónoma dos Açores	Praia da Vitória
Oeste e Vale do Tejo	Constância	Região Autónoma dos Açores	Ribeira Grande
Oeste e Vale do Tejo	Coruche	Região Autónoma dos Açores	Santa Cruz da Graciosa
Oeste e Vale do Tejo	Entroncamento	Região Autónoma dos Açores	Santa Cruz das Flores
Oeste e Vale do Tejo	Ferreira do Zêzere	Região Autónoma dos Açores	São Roque do Pico
Oeste e Vale do Tejo	Golegã	Região Autónoma dos Açores	Velas
Oeste e Vale do Tejo	Lourinhã	Região Autónoma dos Açores	Vila do Porto
Oeste e Vale do Tejo	Mação	Região Autónoma dos Açores	Vila Franca do Campo
Oeste e Vale do Tejo	Nazaré		
Oeste e Vale do Tejo	Óbidos		
Oeste e Vale do Tejo	Ourém		
Oeste e Vale do Tejo	Peniche		